



POLÍTICAS E REGIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTOS

Bom Jesus do Itabapoana - RJ

2017



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

POLÍTICAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC é uma instituição de ensino superior, que se dedica a proporcionar um ensino de qualidade em nível nacional. A FAMESC surgiu a partir de um grandioso debate, desenvolvido por um grupo de pesquisadores, educadores e cidadãos bonjesuenses que, preocupados com a necessidade de uma educação de qualidade e sintonizados com as novas tendências da sociedade moderna, frente à globalização do conhecimento, resolveu unir esforços e conhecimentos visando oportunizar à sociedade de Bom Jesus do Itabapoana e região periférica ensino e qualificação que lhes prepare para um mercado de trabalho cada vez mais exigente.

Imbuídos deste ideal, foram estabelecidas parcerias com os órgãos públicos e privados, elaborando-se um Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, direcionado às necessidades do mercado da região. Os cursos oferecidos são resultados de pesquisas e amplo debate com a sociedade civil e acadêmica de nosso Estado. A FAMESC entende que a melhor maneira de contribuir para a resolução de alguns problemas existentes especialmente na questão das desigualdades sociais, é permitindo aos menos favorecidos, condições de obter um ensino de qualidade com baixo investimento dos alunos. Com este objetivo, que a FAMESC, disponibiliza esta Política para Concessão de Bolsas de Estudo.

A proposta é a de contribuir com os órgãos governamentais na formação de alunos que comprovem dificuldades financeiras, premiar e motivar a comunidade acadêmica para atividades de ensino, pesquisa e extensão. Desta forma a Política para Concessão de Bolsas de Estudo do FAMESC, contempla alguns programas, descritos adiante.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

Comissão de Bolsas de Estudo, conforme portaria 02-2017:

Prof. Dr. Carlos Oliveira de Abreu (Coordenador)

Prof^a. Dr^a. Fernanda Castro Manhães

Prof. Dr. Marcos Oliveira Athayde

Edyala Oliveira Brandão Veiga

Carlos Luciano Bieli Henriques

A quantidade de bolsas bem como o percentual da receita bruta destinados a cada uma das modalidades de bolsas de estudos será definida por ocasião da elaboração do Orçamento Programa de cada ano, e após a aprovação do mesmo pela Direção Geral.

A presente política revoga todas as disposições anteriores e entra em vigor a partir do primeiro período letivo posterior à data de sua publicação, por meio de Ato Normativo do Diretor Geral da FAMESC.

Bom Jesus do Itabapoana, janeiro de 2017.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

REGIMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTOS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta política estabelece diretrizes e condições para concessão de bolsas de estudo no âmbito da FAMESC, visando propiciar condições diferenciadas de acesso aos serviços educacionais, observados os critérios sociais, econômicos e profissionais do candidato.

Parágrafo Único - A concessão de bolsas de estudo é devida para os cursos realizados nas modalidades presencial e à distância.

CAPÍTULO II DAS PREMISSAS

Art. 2º - São premissas para concessão de bolsas de estudo:

- I – Valorização do esforço individual na perspectiva de possibilitar o acesso, a inserção e a permanência no mercado de trabalho;
- II – Alinhamento entre as possibilidades de desenvolvimento profissional e as tendências de oportunidades de empregabilidade;
- III – Investimento em pessoas e organizações que promovam o desenvolvimento econômico e socioambiental do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO III DA COMISSÃO

Art. 3º - A Comissão de Bolsas de Estudo tem natureza consultiva. É constituída pelos representantes, conforme nomeação em portaria, indicados pela Direção Geral.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

Art. 4º - Compete a Comissão:

1. Promover o permanente acompanhamento deste regulamento;
2. Propor medidas para melhoria do processo de concessão de bolsas;
3. Avaliar a efetividade dos benefícios concedidos.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA

Art. 5º - Bolsa: Benefício/Reconhecimento, concedido aos alunos que atendam aos pré-requisitos estabelecidos para concessão. *Dicionário: Pensão gratuita a estudantes ou pesquisadores para estudos ou viagem cultural.*

Art. 6º - Desconto: Serão concedidos descontos integrais ou parciais a alunos conforme critérios das modalidades de cada bolsa em percentual da receita definida anualmente pelo orçamento da FAMESC. *Dicionário: Ato ou efeito de descontar.*

Art. 7º - Financiamento: Concessão de crédito para que o aluno possa realizar os seus estudos, sendo que somente depois do desligamento do curso por qualquer motivo, o mesmo iniciará os pagamentos pertinentes ao crédito oferecido. *Dicionário: Prover às despesas de.*



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES

Art. 8º - Bolsas

1. Assistencial (Vide Anexo 1)

Serão concedidas bolsas assistenciais integrais ou parciais aos alunos carentes, ou que encontram-se em dificuldades financeiras, a critério da FAMESC e divulgadas em edital.

2. Benefício (Vide Anexo 2)

Serão concedidas bolsas integrais ou parciais para funcionários da FAMESC, contratados em regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e seus dependentes legais, em todos os níveis de educação, limitadas a dois cursos.

3. Acadêmica (Vide Anexo 3)

As bolsas acadêmicas são destinadas aos alunos de graduação, para o desenvolvimento de atividades, sob supervisão de um professor orientador. Envolve as categorias de monitoria, iniciação científica e extensão. Essa modalidade é regida por regulamento próprio. O número de bolsas integrais será limitado em 0,5% do número total de matriculados nos cursos de graduação.

4. Desempenho Acadêmico (Vide anexo 4)

As bolsas de desempenho serão concedidas como forma de premiar os melhores alunos e incentivar o desempenho acadêmico. Envolve as categorias de melhor ingressante, melhor aluno e melhor egresso.

5. Talento (Vide anexo 5)

As bolsas talento serão concedidas a alunos que exerçam alguma atividade de iniciação profissional, nas dependências da FAMESC.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

6. Convênio (Vide anexo 6)

Serão concedidas bolsas a funcionários de hospitais, unidades de saúde, universidades e empresas em geral, conveniadas a FAMESC.

7. FAMESC (Vide anexo 7)

As bolsas FAMESC são concedidas a funcionários devidamente registrados em regime de CLT, na Instituição.

CAPÍTULO VI DESCONTOS

Art. 9º - Familiar

É um desconto de 10% do valor da mensalidade, a partir da matrícula do segundo membro da família na FAMESC, concedido para: irmãos, mãe e filho, pai e filho ou esposo e esposa.

Art. 10 - Pontualidade

É um desconto de 20% do valor da mensalidade, concedido para alunos que efetuem o pagamento de sua mensalidade até o dia 05 de cada mês.

CAPÍTULO VII FINANCIAMENTO

Art. 11 - Governamental (Vide anexo 8)

Concedido pelo Governo Federal através do MEC – Ministério da Educação ou através de um agente financeiro. A inscrição do aluno é feita via Internet no site do MEC e confirmada pela FAMESC em períodos determinados pelo MEC. Os percentuais a serem financiados seguem os critérios estabelecidos pelo programa



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

do governo bem como o número de vagas disponibilizadas pela FAMESC. Esta política de concessão de bolsas entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo que se suceder à deliberação pelo Diretor Geral da FAMESC por meio de Ato Normativo. Esta política poderá ser modificada, em parte ou no todo, ou suspensa ou cancelada, sem prévio aviso, sendo comunicada, respeitando os benefícios concedidos até o final de sua vigência, vigorando a partir do primeiro semestre letivo que suceder a decisão.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

REGIMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTOS

ANEXO 1 ASSISTENCIAL

Capítulo I – Da Natureza

Artigo 1 – A FAMESC cumprindo sua missão institucional de formar profissionais de nível superior, garantindo a qualidade, a solidez, a segurança e a modernidade, visando o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida adere ao Programa Universidade para Todos – PROUNI e institui o Programa de Bolsas Assistenciais, que será regido pelas seguintes normas:

Capítulo II – Dos Objetivos

Artigo 2 – O Programa de Bolsas Assistenciais tem por finalidade propiciar ao aluno carente acesso a um ensino de qualidade.

Capítulo III – Das Condições de Concessão de Bolsas

Artigo 3 – As Bolsas Assistenciais serão concedidas por período letivo, conforme vagas definidas pela Direção Geral, aos candidatos que forem aprovados no processo de seleção.

§ 1o – O processo de seleção será realizado após definição das vagas.

§ 2o – Os pedidos de concessão de Bolsas Assistenciais obedecerão aos prazos estabelecidos em edital específico.

Artigo 4 – As Bolsas Assistenciais corresponderão ao percentual de 25%, 50% a 100% do valor da mensalidade.

Artigo 5 – Para concorrer às bolsas assistenciais o candidato deverá:

I. Estar devidamente matriculado.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

II. Para bolsa integral, ter renda bruta familiar de no máximo cinco salários mínimos, sendo que a renda per capita não deve ultrapassar um e meio salários mínimos e para bolsa parcial de até 50%, ter renda bruta familiar de no máximo dez salários mínimos, sendo que a renda per capita não deve ultrapassar três salários mínimos.

III. Não estar em pendências financeiras de períodos ou cursos anteriores.

IV. Comprovar todas as informações com a documentação exigida.

Parágrafo Único – Poderão concorrer às bolsas assistenciais alunos que por algum motivo estiverem passando por dificuldades financeiras imediatas e provisórias, tais como falecimento, desemprego e doença do responsável financeiro.

V. Estar cursando o 2º semestre ou 2º ano letivo.

Capítulo IV – Das Inscrições

Artigo 6 – São requisitos para inscrição no processo de seleção:

I. Preencher o requerimento de bolsa de estudos disponibilizado semestralmente e/ou anualmente pela secretaria escolar, desde que a Instituição tenha verba disponível para a concessão de novas bolsas quando da solicitação.

Parágrafo Único – O preenchimento completo do requerimento no prazo estipulado e a entrega dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do candidato, bem como as informações nele constantes, e constitui condição obrigatória para a participação do candidato na seleção.

II. Ter efetuado a matrícula no período da oferta das Bolsas do Programa.

Parágrafo Único – O prazo estipulado e a documentação necessária constarão do edital de inscrição, que será amplamente divulgado.

Capítulo V – Da Classificação e Seleção

Artigo 7 – Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas nos artigos 5 e 6 serão pré-selecionados segundo o IC (Índice de Classificação), obtido mediante a seguinte fórmula:

$$IC = (RB \times T \times M \times DC \times P \times CS \times EP), / GF \text{ onde:}$$

Av. Governador Roberto Silveira, 910, Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana- RJ CNPJ: 09.025.861/0001-07
Cep: 28.360-000 Tel.: (22)3831-5001 – www.famesc.edu.br



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

IC = Índice de Classificação.

RB = Renda Bruta Mensal Familiar.

T = Transporte Escolar Intermunicipal.

M = Moradia [Própria/Cedida = 1; Não própria (alugada/financiada/outros) = 0,4].

DC = Doença Crônica (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1).

P = Instituição de Ensino Superior – IES – paga (além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda, sem bolsa, em IES paga = 0,8; somente o candidato estuda em IES paga = 1).

CS = Curso Superior (o candidato tem curso superior completo = 5; o candidato tem curso superior incompleto = 1); **(só aplicável no ensino superior)*.

EP = Escola Pública (o candidato estudou integralmente em escola pública ou teve bolsa integral em escola particular concedida por motivo de carência da educação básica ao ensino médio) [sim=0,3 e não=1] **(só aplicável no ensino superior)*.

GF = Grupo Familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

§ 1º – Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, que;

I – sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro(a); g) filho(a); h) enteado(a); i) irmão(ã); j) avô(ó).

II – usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 2º – Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 3º – Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 4º – Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o *caput* deste artigo (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social).

Artigo 8 – No caso de índices idênticos de IC o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I. Menor renda bruta mensal familiar;
- II. Melhor desempenho escolar.

Artigo 9 – Os candidatos pré-selecionados deverão, obrigatoriamente, submeter-se a uma entrevista individual.

Artigo 10 – Não caberá recurso ao resultado da classificação, bem como da desclassificação do candidato.

Capítulo VI – Da Manutenção

Artigo 11 – É condição essencial para a manutenção de bolsas que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.

Artigo 12 – O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Artigo 13 – O aluno não poderá possuir reprovação na série.

Artigo 14 – Constituem-se causas para cancelamento total da bolsa:



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

- I. Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- II. Trancamento, afastamento, desistência ou transferência do curso;
- III. Constatação, a qualquer tempo, da inveracidade das informações prestadas pelo acadêmico à Comissão;
- IV. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo.

Capítulo VI – Das Condições Gerais

Artigo 15 – É possível a acumulação de bolsas com outras modalidades que também a permitam.

Artigo 16 – Implica na aceitação pelo candidato, das condições estabelecidas no presente regimento.

Artigo 17 – Casos omissos neste regimento serão deliberados pela Direção Geral.

ANEXO 2 BOLSA BENEFÍCIO

Capítulo I – Da Natureza

Artigo 1 – A instituição oferecerá duas bolsas de estudos integrais para cada funcionário contratado em regime CLT, incluindo matrícula para si, seus filhos ou dependentes legais.

Capítulo II – Da Modalidade

Artigo 2 – A instituição oferecerá duas bolsas de estudos integrais, conforme a escolha do funcionário, independentemente da sua categoria e da unidade onde trabalha, no seguinte curso: graduação.

Parágrafo Único – A renovação da concessão de bolsas de estudos será semestral.

Capítulo III – Dos Objetivos

Artigo 3 – A política do programa de bolsas de estudo benefício tem por objetivos:

Av. Governador Roberto Silveira, 910, Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana- RJ CNPJ: 09.025.861/0001-07
Cep: 28.360-000 Tel.: (22)3831-5001 – www.famesc.edu.br



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

- I. Incentivar o desenvolvimento profissional dos colaboradores;
- II. Valorizar o desempenho profissional;
- III. Propiciar aos colaboradores formação profissional;
- IV. Promover talentos da instituição.

Capítulo IV – Das Condições de Concessão de Bolsas

Artigo 4 – As bolsas benefício serão concedidas por período letivo aos candidatos que:

- I. Sejam funcionários em regime CLT da FAMESC;
- II. Solicitarem a bolsa no Departamento de Recursos Humanos, preenchendo e assinando o documento nos períodos definidos;
- III. Não tiver utilizado duas bolsas de estudos para si ou seus dependentes.

Capítulo V – Da Seleção

Artigo 5 – A seleção do candidato será efetuada por:

- I. Participação e aprovação no processo seletivo para o curso escolhido, quando houver;
- II. Aprovação da solicitação de bolsas de estudos.

Capítulo VI – Da Manutenção

Artigo 6 – O bolsista perderá a bolsa de estudos no final do período letivo quando o funcionário for demitido sem justa causa.

Artigo 7 – O bolsista perderá imediatamente a bolsa de estudos quando o funcionário pedir desligamento ou for demitido por justa causa.

Artigo 8 – O bolsista perderá a bolsa de estudos quando for reprovado.

Parágrafo Único – As disciplinas ou módulos em dependência serão permitidos devendo, entretanto, os bolsistas arcarem com os custos proporcionais à carga horária.

Artigo 9 – O bolsista perderá a bolsa quando solicitar cancelamento de matrícula ou quando ficar em situação de desistência por não renovação da matrícula.

Artigo 10 – O bolsista perderá a bolsa quando solicitar troca de curso já iniciado.

Artigo 11 – O bolsista só poderá trancar a matrícula por motivos de impedimentos



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

justificáveis e documentados, como por motivos de saúde e outros que o impeçam de continuar cursando naquele semestre, cabendo, nestes casos, análise prévia antes da efetivação do trancamento.

Capítulo VII – Das Condições Gerais

Artigo 9 – A manutenção da bolsa está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas.

Artigo 10 – Casos omissos neste regimento serão deliberados pela Direção Geral.

ANEXO 3 BOLSA ACADÊMICA

Capítulo I – Da Natureza

Artigo 1 – As bolsas acadêmicas compreendem um conjunto de bolsas de estudos de natureza variada, concedidas pela FAMESC, aos alunos de graduação para o desenvolvimento de atividades acadêmicas sob supervisão de um professor orientador.

Capítulo II – Das Modalidades

Artigo 2 – A FAMESC considera dois aspectos para a concessão:

Bolsa Integral – Corresponde a totalidade do valor da mensalidade do curso em que o aluno bolsista esteja matriculado. A quantidade de bolsas é definida semestralmente, de acordo com o planejamento das bolsas, divulgada pela Direção Geral.

Bolsa Parcial – 10% a 50% do valor da mensalidade.

Capítulo III – Da Abrangência

Artigo 3 – As bolsas acadêmicas abrangem cada um dos seguintes aspectos:

I – Monitoria, ligada ao ensino, tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento de determinada disciplina, no aspecto teórico ou prático, visando a melhoria do



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

processo ensino-aprendizagem e criando condições para o aperfeiçoamento de habilidades relacionadas às atividades acadêmicas;

II – Iniciação Científica visa incentivar a prática da investigação científica entre docentes e discentes, estreitando as relações entre Ensino, Pesquisa e Extensão, firmando o compromisso social da Instituição, com o escopo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos envolvidos e da comunidade ao seu entorno, bem como fomentar o processo de ensino-aprendizagem.

III – Extensão objetiva a interlocução teoria/prática no âmbito de seu curso, contribuindo com o desenvolvimento da sociedade ao levar seus conhecimentos a ela.

Capítulo IV – Dos Objetivos

Artigo 4 – A política do programa de bolsas acadêmicas tem por objetivos:

- I. Aprimorar a qualidade do ensino de graduação;
- II. Estimular a pesquisa com a participação discente;
- III. Apoiar atividades curriculares que requeiram o auxílio de alunos de graduação;
- IV. Oferecer oportunidade de complementação da formação acadêmica dos alunos de graduação;
- V. Possibilitar que professores orientem discentes em projetos de pesquisa;
- VI. Contribuir para o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa da Instituição;
- VII. Promover o nivelamento dos alunos;
- VIII. Oferecer apoio ao desenvolvimento de outras atividades acadêmicas que contribuam para a formação do aluno de graduação, seja no âmbito do ensino, da pesquisa ou da extensão;
- IX. Estimular a integração ensino-pesquisa-extensão.

Capítulo V – Das Condições de Concessão de Bolsas

Artigo 5 – As bolsas acadêmicas serão concedidas semestralmente conforme cotas definidas pela Direção Geral.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

§ 1o – Em período estabelecido, os projetos com solicitação de bolsa deverão ser encaminhados para aprovação do mérito e do número de bolsas, e serão atendidos por ordem cronológica de recepção.

§ 2o – Completado o número de bolsas, os pedidos não atendidos serão desconsiderados.

Artigo 6 – Os pedidos de concessão de bolsas acadêmicas obedecerão aos prazos estabelecidos em edital específico.

Artigo 7 – Para a concessão de bolsas será necessária análise e aprovação dos projetos realizada pelos núcleos de trabalhos específicos.

Artigo 8 – É condição para a concessão de bolsas, que o discente esteja regularmente matriculado e que o orientador seja docente da Instituição.

Artigo 9 – Para a concessão das bolsas é condição essencial que o candidato apresente um bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar.

Capítulo VI – Das Condições de Seleção e Classificação

Artigo 10 – Após aprovação dos projetos e respectivo número de bolsas, deve ser divulgado edital com informações sobre pré-requisitos do candidato, procedimento para seleção do bolsista e modalidade da bolsa.

Artigo 11 – Mediante edital, o aluno deve candidatar-se à vaga de bolsista por meio de inscrição na secretaria e obedecerá ao processo de seleção com os critérios previamente estabelecidos.

Parágrafo Único – O aluno pretendente às bolsas não pode ter impedimento jurídico, disciplinar ou inadimplência com a Instituição.

Capítulo VII – Dos Prazos

Artigo 13 – As bolsas acadêmicas terão duração de um semestre letivo e compreenderão os períodos de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

Artigo 14 – É vedado ao bolsista acadêmico acumular bolsas.

Artigo 15 – O bolsista deverá cumprir jornada semanal mínima de 12h caso receba bolsa integral e de 6h caso receba bolsa parcial.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

Artigo 16 – Ao ser contemplado com bolsa, o bolsista assinará um termo de compromisso e o não cumprimento das normas, implicará no cancelamento da bolsa.

Capítulo VIII – Da Avaliação

Artigo 17 – O bolsista deverá cumprir as atividades previstas no Cronograma e Plano de Trabalho cabendo ao orientador acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada.

Parágrafo Único – O bolsista assume a responsabilidade de apresentar o trabalho que vem sendo desenvolvido ao longo do semestre no evento da FAMESC.

Artigo 18 – Ao final do período de bolsa, o bolsista enviará ao orientador o relatório final das atividades desenvolvidas e o orientador deverá analisar o relatório final emitindo um parecer conclusivo.

Capítulo IX – Considerações Gerais

Artigo 19 – Os bolsistas realizarão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FAMESC.

Artigo 20 – Sempre que da atividade do bolsista resultar publicação, deverá o mesmo citar a FAMESC como fonte financiadora.

Artigo 21 – O horário e local de atividade do bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do orientador e dos discentes a serem atendidos por ele, bem como devem ser afixados em local acessível a todos os interessados.

Artigo 22 – Este regimento revoga todos os anteriores e entra em vigor no período letivo posterior à data de sua aprovação pela Direção Geral.

ANEXO 4

BOLSA DESEMPENHO ACADÊMICO

Capítulo I – Da Natureza



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

Artigo 1 – As bolsas desempenho acadêmico compreendem um conjunto de bolsas de natureza variada, concedidas pela FAMESC, aos alunos e egressos com destacado desempenho acadêmico.

Capítulo II – Dos Objetivos

Artigo 2 – O programa de bolsas desempenho tem por objetivos:

- I. Aprimorar a qualidade do ensino;
- II . Valorizar os alunos com melhor desempenho acadêmico;
- III. Estimular o desempenho acadêmico;
- IV. Incentivar a manutenção dos melhores alunos na Instituição.

Capítulo III – Modalidades

Artigo 3 – A FAMESC dispõe de três modalidades de bolsas desempenho:

I – Bolsa Melhor Ingressante – destinada ao melhor candidato no processo seletivo semestral em cada curso de graduação, excluídas todas as outras formas de ingresso. A bolsa de estudo será de um percentual de 50% do valor vigente da mensalidade do respectivo curso de graduação, excetuando-se a matrícula, pelo período de um semestre, não se aplicando aos candidatos do PROUNI.

II – Bolsa Melhor Aluno – destinada ao aluno com melhor rendimento acadêmico, considerando-se a média geral de notas do período letivo anterior. A bolsa de estudos será de 50% do valor vigente da mensalidade do respectivo curso, por um período letivo, excetuando-se a rematrícula, não se aplicando aos candidatos do PROUNI.

III – Bolsa Melhor Egresso – destinada ao melhor egresso da graduação considerando seu desempenho acadêmico, por meio do cômputo dos resultados oficiais de todos os componentes curriculares obrigatórios. A bolsa de estudos será de um percentual de 100% para um dos cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Instituição.

Capítulo IV – Das Condições de Concessão de Bolsas



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

Artigo 4 – É condição essencial para a concessão de bolsas que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.

Artigo 5 – O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Artigo 6 – O aluno não poderá possuir reprovações na série.

Artigo 7 – É de responsabilidade da Secretaria Geral a análise para concessão de bolsa acadêmica, sendo o resultado de caráter irrevogável.

Parágrafo Único – Em caso de empate será considerado o maior índice de frequência entre os candidatos.

Capítulo V – Considerações Gerais

Artigo 8 – É possível a acumulação de bolsas acadêmicas com outras modalidades que também a permitam.

Artigo 9 – A manutenção da bolsa está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas.

Artigo 10 – Casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Direção Geral.

ANEXO 5 BOLSAS TALENTO

Capítulo I – Da Natureza

Artigo 1 – As bolsas talento serão concedidas a alunos que exercerem atividades de iniciação profissional nas dependências da FAMESC em sua área de formação.

Capítulo II – Dos Objetivos

Artigo 2 – A política de bolsas talento tem por objetivos:

- I. Estimular as práticas das atividades profissionais;
- II. Valorizar o desempenho acadêmico;
- III. Fornecer ao aluno um auxílio financeiro.

Capítulo III – Da Modalidade



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

Artigo 3 – A Instituição oferecerá uma remuneração denominada bolsa-auxílio, a título de ajuda de custo equivalente ao valor mensal de um salário mínimo, para uma jornada semanal de 20h ou o valor proporcional.

Capítulo IV – Das Condições de Concessão e Seleção

Artigo 4 – As bolsas talento serão concedidas aos alunos mediante contrato de estágio curricular não obrigatório, nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo Único – A Diretoria requisitante enviará à área de Recursos Humanos, após a seleção do candidato, comunicação interna informando o nome completo do aluno, curso, período, semestre, horário do estágio, local e as atividades que serão exercidas, para ser elaborado o contrato de estágio.

Artigo 5 – O candidato às bolsas talento deverá:

- I. Ser aluno regularmente matriculado na FAMESC e não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- II. Candidatar-se e ser aprovado na seleção para a vaga de estágio;
- III. O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Artigo 6 – As Diretorias da FAMESC divulgarão as vagas existentes, publicando-as em edital elaborado pela Secretaria Geral.

Artigo 7 – A seleção será realizada pelas Diretorias, em conjunto com os encarregados dos departamentos requisitantes.

Capítulo V – Da Avaliação e Prazos

Artigo 8 – O aluno estagiário será avaliado pelo Encarregado do Setor periodicamente.

Artigo 9 – O aluno somente começará a estagiar e receber a bolsa auxílio, a partir da assinatura do contrato de estágio.

Artigo 10 – O período do estágio não poderá ser superior a dois anos, podendo ser renovado uma vez.

Capítulo VI – Da Manutenção



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

Artigo 11 – É condição essencial para a manutenção de bolsas que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.

Artigo 12 – O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Artigo 13 – Para continuar sendo estagiário o aluno não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina.

Artigo 14 – O contrato de estágio poderá ser encerrado a qualquer momento por ambas as partes.

Artigo 15 – A manutenção da bolsa está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas.

Capítulo VII – Das Condições Gerais

Artigo 16 – É possível acumulação de bolsas com outras modalidades que também a permitam.

Artigo 17 – Casos omissos neste regimento serão deliberados pela Direção Geral.

ANEXO 6

BOLSAS CONVÊNIO

Capítulo I – Da Natureza

Artigo 1 – São bolsas concedidas a funcionários de hospitais, unidades assistenciais e empresas que cedem campos de estágio aos alunos da FAMESC.

Capítulo II – Dos Objetivos

Artigo 2 – A política de bolsas convênio tem por objetivos:

- I. Proporcionar à conveniada a oportunidade de atualização profissional e qualificação de seus funcionários;
- II. Estimular a prática das atividades profissionais;
- III. Possibilitar aos supervisores de estágio uma ambiência adequada no processo ensino aprendizagem.

Capítulo III – Da Modalidade

Av. Governador Roberto Silveira, 910, Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana- RJ CNPJ: 09.025.861/0001-07
Cep: 28.360-000 Tel.: (22)3831-5001 – www.famesc.edu.br



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

Artigo 3 – A modalidade das bolsas é variável e segue a proporção de uma bolsa de 100% para cada grupo de cinquenta alunos no campo de estágio conveniado por período letivo.

Capítulo IV – Da Indicação e Concessão

Artigo 4 – É condição para concessão das bolsas que o aluno participe e seja aprovado no processo de seleção, quando houver.

Parágrafo Único – Não haverá em nenhuma hipótese adequação nos horários acadêmicos para benefício da conveniada.

Artigo 5 – A Instituição conveniada deverá promover seus critérios de indicação do funcionário beneficiado.

Artigo 6 – A Instituição deverá ter o convênio vigente na ocasião da solicitação da bolsa.

Artigo 7 – As bolsas serão oferecidas semestralmente aos funcionários da instituição conveniada, contratados em regime de CLT.

Parágrafo Único – Os alunos beneficiados deverão ser indicados por meio de ofício da Instituição conveniada, em prazo determinado, anexado a este, cópia comprobatória do registro funcional.

Capítulo V – Dos Prazos

Artigo 8 – O período de concessão da bolsa deverá ser igual ao período de vigência do contrato da FAMESC com a instituição conveniada.

Capítulo VI – Da Manutenção

Artigo 9 – É condição essencial para a manutenção de bolsas que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.

Parágrafo Único – No caso de atraso no pagamento da mensalidade, o aluno perderá o benefício da bolsa no mês.

Artigo 10 – O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Artigo 11 – O aluno não poderá possuir reprovação na série.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

Artigo 12 – O aluno beneficiado deverá semestralmente apresentar a FAMESC, documentação de sua condição funcional.

Artigo 13 – A Instituição conveniada deverá comunicar sobre os desligamentos dos funcionários beneficiados. Neste caso o benefício ao aluno será cancelado automaticamente.

Artigo 14 – A manutenção da bolsa está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas.

Capítulo VI – Das Condições Gerais

Artigo 15 – É possível acumulação de bolsas com outras modalidades que também a permitam.

Artigo 16 – Casos omissos neste regimento serão deliberados pela Direção Geral.

ANEXO 7

BOLSA FAMESC

Capítulo I – Da Natureza

Artigo 1 – São bolsas concedidas a funcionários devidamente registrados em regime de CLT, na FAMESC.

Capítulo II – Dos Objetivos

Artigo 2 – A política de bolsa da FAMESC tem por objetivo:

I. Proporcionar aos colaboradores da FAMESC a oportunidade de atualização profissional e qualificação de seus funcionários.

Capítulo III – Da Modalidade

Artigo 3 – As bolsas se caracterizam pela concessão de um desconto equivalente a 10% nas mensalidades escolares, incluindo-se as matrículas, devendo os alunos beneficiados serem indicados através de ofício da instituição requisitante.

Parágrafo Único – Para as instituições que firmarem convênio de mútua ajuda, o percentual do valor das bolsas poderá ser aumentado, devendo ser regulamentado através de contrato próprio, estabelecendo obrigatoriamente o percentual das bolsas e o período de vigência.

Capítulo IV – Da Indicação e Concessão

Av. Governador Roberto Silveira, 910, Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana- RJ CNPJ: 09.025.861/0001-07
Cep: 28.360-000 Tel.: (22)3831-5001 – www.famesc.edu.br



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

Artigo 4 – É condição para concessão das bolsas que o aluno participe e seja aprovado no processo de seleção, quando houver.

Parágrafo Único – Não haverá em nenhuma hipótese adequação nos horários acadêmicos para benefício das instituições.

Artigo 5 – A instituição deverá promover seus critérios de indicação do funcionário beneficiado.

Artigo 6 – As bolsas serão oferecidas semestralmente aos funcionários da Instituição, contratados em regime de CLT.

Parágrafo Único – Os alunos beneficiados deverão ser indicados através de ofício da instituição, em prazo determinado, anexado a este cópia comprobatória do registro funcional.

Capítulo V – Da Manutenção

Artigo 7 – É condição essencial para a manutenção de bolsas que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a FAMESC.

Parágrafo Único – No caso de atraso no pagamento da mensalidade, o aluno perderá o benefício da bolsa no mês.

Artigo 8 – O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Artigo 9 – O aluno não poderá possuir reprovação na série.

Artigo 10 – O aluno beneficiado deverá semestralmente apresentar a FAMESC, documentação de sua condição funcional.

Artigo 11 – A Instituição deverá comunicar sobre os desligamentos dos funcionários beneficiados. Neste caso, o benefício ao aluno será cancelado automaticamente.

Artigo 12 – A manutenção da bolsa está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas.

Capítulo VI – Das Condições Gerais

Artigo 13 – É possível a acumulação de bolsas com outras modalidades que também a permitam.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

Artigo 14 – Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela Direção Geral.

ANEXO 8

BOLSA GOVERNAMENTAL

Capítulo I – Da Natureza

Artigo 1 – Destinada à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Capítulo II – Da Inscrição

Artigo 2 – A inscrição é feita via internet ou conforme critérios estabelecidos no site do MEC pelos candidatos e confirmada pela IES, em períodos determinados pelo MEC.

Parágrafo Único – Os percentuais a serem financiados seguem os critérios estabelecidos no programa do governo, bem como o número de vagas disponibilizadas pela FAMESC.

Artigo 3 – Os requisitos para a inscrição são estabelecidos por Portaria do Governo Federal, na época do processo de seleção.

Prof. Carlos Oliveira de Abreu
Presidente da Mantenedora